



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, que trata da Estrutura Administrativa Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira.

Art. 1º O art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso II com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º

II – *Departamento de Meio Ambiente*

Art. 2º O art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 252, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso II com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 2º

II – Compete ao **Departamento de Meio Ambiente** planejar, organizar e controlar o desenvolvimento ambiental no Município; promover e incentivar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável; participar na elaboração de projetos e programas ambientais e na sua execução; promover a execução e a conscientização para a preservação, recuperação e manutenção do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento agroeconômico sustentável; incentivar o desenvolvimento de alternativas econômicas através da recuperação e da preservação do meio ambiente; atuar de forma conjunta com organismos



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ambientais de outras esferas de governo ou com organizações não governamentais, entre outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março de 2019.



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a criação do Departamento de Meio Ambiente, pois necessária ao bom andamento das atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

De acordo com o artigo 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, o objeto da criação de um departamento específico de meio ambiente é a promoção da cidadania e do desenvolvimento, com base na participação individual e coletiva, no cuidado com o meio ambiente e difusão de informações sobre sustentabilidade, fomentando a interação da sociedade e incentivando, deste modo, sua participação efetiva em prol do meio ambiente.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e dois dias do mês de março de 2019.



HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal